

## **BOLETIM INFORMATIVO – FEVEREIRO 2021**

Edição n°. 04 - Ano 27 - CRC/RS 3.112

# RECEITA FEDERAL ALERTA CONTRIBUINTES SOBRE E-MAIL FALSO CIRCULANDO EM NOME DA INSTITUIÇÃO

A Receita Federal informa que não envia e-mails para comunicar divergências nos dados cadastrais.

Ao longo dos últimos dias, alguns contribuintes relataram ter recebido um e-mail utilizando, de forma ilegal, o nome da Receita Federal. A mensagem alega que, com base em análise da entrega da Declaração do Imposto de Renda do contribuinte, foram encontrados problemas relacionados ao seu CPF.

A mensagem afirma ainda que os problemas devem ser regularizados com urgência, sob pena de suspensão do CPF e aplicação de multa.

A Receita Federal alerta para que aqueles contribuintes que receberam tal e-mail não respondam, nem cliquem nos links que constam na mensagem. Trata-se de uma tentativa de golpe utilizando o nome da Instituição.

A Receita Federal ressalta ainda que não autoriza nenhuma outra instituição a enviar *e-mails* em seu nome. Mensagens dessa natureza devem ser apagadas, pois podem conter vírus ou qualquer outro *software* malicioso, podendo causar danos ao computador do internauta. Além disso, a exposição de dados pessoais do cidadão pode facilitar o cometimento dos mais diversos tipos de fraudes.

### MEI QUE ULTRAPASSOU LIMITE DE FATURAMENTO EM 2020 DEVE MUDAR DE CATEGORIA

O microempreendedor individual (MEI) que em 2020 excedeu o limite de faturamento em até 20%, não ultrapassando R\$ 97,2 mil, deve ficar atento para a mudança de categoria, se encaixando em microempresa. Vale procurar um contador a fim de fazer a migração e evitar recolhimentos retroativos. Outro alerta é que a declaração anual deve ser feita ainda em janeiro deste ano.

Embora o prazo para a declaração de rendimentos vá até 31 de maio, o Sebrae informa que o MEI com faturamento superior a R\$ 81 mil já deve realizar o procedimento neste mês e recolher o valor da multa do excedente, que é gerada na transmissão da declaração. Desde o dia 4 de dezembro, o Portal do Empreendedor tem um novo endereço na Internet, que é gov.br/mei, por onde é feita a declaração.

Com o recolhimento do DAS na condição de MEI até dezembro, o recolhimento dos impostos pelo sistema Supersimples passa a ser como microempresa em janeiro, com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento do mês, de acordo com as atividades econômicas exercidas (comércio, indústria e serviços).

Outra situação em que a transição de categoria ocorre é quando o faturamento supera os R\$ 97,2 mil (mais de 20% dos R\$ 81 mil), mas fica inferior a R\$ 360 mil. Nesse caso, o MEI também passa à condição de microempresa. Mas se o valor ficar entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões (limite para permanência no Simples Nacional), deve se encaixar como empresa de pequeno porte.

#### Pontos de atenção

Quem tem débitos referentes ao ano passado também pode providenciar o parcelamento das dívidas a partir deste ano.

Página 2 Boletim Informativo Fev/2021

## Alterações na Pensão Por Morte em Óbitos ocorridos a partir de 01/01/2021

Inicialmente, lembramos que o fato gerador da pensão por morte é o óbito do segurado.

A legislação aplicável é aquela vigente na data do falecimento, e é também neste marco que os requisitos devem estar preenchidos.

#### Requisitos gerais:

Os requisitos gerais da pensão por morte ainda são os mesmos em 2021:

Ocorrência do evento morte;

Qualidade de segurado do falecido no momento do óbito;

Condição de dependente daquele que busca a concessão do benefício.

Esses são os requisitos gerais, que são exigidos de todo e qualquer dependente: seja ele filho, cônjuge, companheiro, pai, mãe, etc.

#### Carência é requisito?

Para a concessão do benefício não se exige carência; nem do falecido, nem do dependente.

A regra que prevê número mínimo de contribuições se refere à manutenção (duração) do benefício, e não à sua concessão, e essa regra se aplica apenas a cônjuges ou companheiros.

A Lei nº 8.213/91 estabelece, em seu art. 77, § 2º, inciso V, alínea 'b', que se o falecido não tiver vertido pelo menos 18 contribuições mensais para o INSS durante toda a sua vida, a pensão será concedida ao cônjuge ou companheiro pelo prazo de 4 (quatro) meses.

#### Dependentes, para fins previdenciários:

Esse requisito também não teve alteração para 2021.

Em 2021, os dependentes do segurado são os mesmos trazidos pelo art. 16 da Lei nº 8.213/91:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015);

#### II - os pais;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

É necessário lembrar dos §§ 1º e 2º do mencionado art. 16:

- § 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
- § 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997).

#### Mudanças nas regras de manutenção:

Em 29 de Dezembro de 2020 foi publicada a Portaria nº 424, alterando os prazos de manutenção do benefício para o cônjuge ou companheiro, de acordo com o art. 77, § 2º-B, da Lei nº 8.213/91.

Para os óbitos ocorridos a partir de 1ª de Janeiro de 2021, a pensão por morte terá manutenção pelos seguintes períodos, de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, e se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

I – três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

Boletim Informativo Fev/2021 Página 3

- II seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;
- III dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;
- IV quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;
- V vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;
- VI vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

#### Pensão por morte vitalícia:

Assim, para os óbitos ocorridos a partir de 1ª de Janeiro de 2021, a pensão por morte do cônjuge ou companheiro só será vitalícia se houver preenchimento cumulativo dos seguintes critérios:

- O falecido tiver vertido mais de 18 contribuições para o INSS;
- O casamento ou a união estável ter iniciado há pelo menos dois anos antes do óbito;
- O beneficiário contar com 45 anos na data do óbito do segurado.

De acordo com a nova Portaria do Ministério da Economia, as novas regras entraram em vigor já em 1° de janeiro de 2021. Assim, o direito à pensão por morte cessará para o cônjuge ou companheiro com o passar dos seguintes períodos:

IDADE / TEMPO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	E como era antes?
Menos de 22 anos: 3 anos	Menos de 21 anos: 3 anos
De 22 até 27 anos: 6 anos	De 21 até 26 anos: 6 anos
De 28 até 30 anos: 10 anos	De 27 até 29 anos: 10 anos
De 31 até 41 anos: 15 anos	De 30 até 40 anos: 15 anos
De 42 até 44 anos: 20 anos	De 41 até 43 anos: 20 anos
Acima de 45 anos: Vitalícia	Acima de 44 anos: Vitalícia

# PRORROGADO PRAZO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL

A data de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional relativos ao período de apuração de janeiro de 2021 fica alterada para 26 de fevereiro de 2021.

### RESOLUÇÃO CGSN Nº 157, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional.

- O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:
- Art. 1º A data de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional relativos ao período de apuração de janeiro de 2021 fica alterada para 26 de fevereiro de 2021.
  - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

"Todos pensam em mudar a humanidade e ninguém pensa em mudar a si mesmo. " Leon Tolstoi

Boletim Informativo Fev/2021



# Agenda das Principais Obrigações Fevereiro/2021



DIAS	COMPROMISSOS
02/02	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de janeiro 2020
05/02	SALÁRIOS - JANEIRO DAE - DOMÉSTICAS GFIP - JANEIRO
11/02	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/02/2021
12/02	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - JANEIRO ICMS - COMÉRCIO - JANEIRO ICMS - INDÚSTRIA - JANEIRO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - DEZEMBRO
15/02	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
17/02	ISSQN - JANEIRO
19/02	GPS - JANEIRO IRF - JANEIRO
22/02	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - JANEIRO
22/02	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/02/2021
23/02	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - DEZEMBRO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - SIMPLES NACIONAL - DEZEMBRO
25/02	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - JANEIRO COFINS - JANEIRO PIS - JANEIRO
26/02	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - JANEIRO
26/02	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente janeiro 2020
26/02	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - JANEIRO - ESTIMATIVA IRPJ - JANEIRO - ESTIMATIVA
01/03	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 28/02/2021



Curta nossa página no Facebook e Instagram: @visaocont

VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646